PROJETO DE LEI Nº 676/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros masculinos, femininos e infantis, nos estacionamentos privados, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigada a instalação de banheiros masculinos, femininos e infantis, nos estacionamentos privados, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – As instalações a que se refere o caput deste artigo deverão se dar preferencialmente no plano, nos casos em que possuir andares, além de serem obrigatoriamente adaptadas e acessíveis aos portadores de necessidades especiais.

Art.2º - As sanções pelo descumprimento desta Norma são:

I – notificação por escrito;
II – notificação e multa;
III – suspensão das atividades até as devidas adequações.

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente, a fiscalização e aplicação das sanções pelo descumprimento desta Norma.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Seja pela correria do dia a dia, seja pela falta de locais apropriados, o certo é que muita gente se abstém de fazer as suas necessidades fisiológicas. Em função desses, entre outros empecilhos, é possível crer que muitos

indivíduos, em nossa cidade, possam sofrer de alguma doença por passar ou deixar essas suas necessidades de lado.

O surgimento de doenças, como infecção urinária e outros problemas nos rins, podem surgir pelo simples fato do "acúmulo" dos dejetos no organismo. Além disso, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de garantir o mínimo de conforto aos clientes de estacionamentos privados, que pagam para estacionar seus carros, às vezes durante todo o dia, e que nestes locais não podem contar com a infra-estrutura necessária para suas necessidades fisiológicas, entre outras.

Não podemos permitir que a exploração de certas atividades não venha seguida de outros ganhos para o cliente, pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Norma.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES